



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará
Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

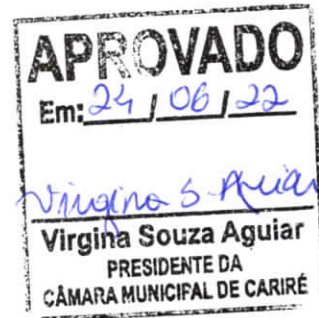
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
08 / 06 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

AMokais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

PROJETO DE LEI Nº 17/2022.

AUTORIA: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA



Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Títulos de Cidadão Carireense**” ao Sr. **Edvan Siebra Moura**, pelos relevantes trabalhos que prestou a toda população de Cariré.

O homenageado Edvan Siebra Moura, natural de Itapipoca – CE, reside atualmente em Cariré, e como bem relata sua biografia que segue em anexo, honrosamente Edvan já se qualifica como um bom e nato carireense, sendo merecidamente levado à apreciação de honrosa homenagem de título de cidadão do Município.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 08 de junho de 2022.


JOSÉ PINHEIRO MESQUITA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CARIREENSE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o Título de "Cidadão Carireense" ao Sr. **Edvan Siebra Moura**.

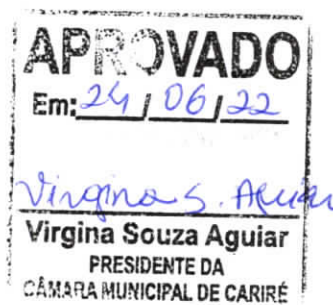
Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 08 de junho de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



EDVAN SIEBRA MOURA

EDVAN SIEBRA MOURA, natural de Itapipoca – CE e nascido no dia 28 de outubro de 1970 às 22h na maternidade do Hospital São Vicente de Paula daquela cidade. Quarto filho de um total de seis, seus pais são: o Senhor José Lito Moura, 80 anos (hoje aposentado), funcionário público – motorista da antiga repartição estadual DAER (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem), que passou a ser DERT (Departamento de Estradas e Rodagem de Transporte), por fim DER (Departamento de Estradas e Rodagem), que hoje se encontra extinta. A mãe Senhora Júlia Siebra Lopes Moura (*in memoriam*), 82 anos, dona de casa. Enquanto meu pai saía para batalhar pelo sustento financeiro da família, ela se encarregava da educação dos filhos e da organização da casa. Casado há 21 anos com Maria do Livramento Dias de Oliveira, com quem tem uma filha: Inês Dias Siebra de 18 anos.

A família nasceu em Itapipoca e mudou-se para a Cidade de Sobral em 1974 devido a transferência do progenitor, que fora trabalhar naquela cidade, lá permanecendo até o ano de 1984 (período de oito meses em Camocim) e o ano de 1985 em Itapipoca. Voltam a Sobral por causa dos nossos estudos das crianças. Em Sobral Edvan foi aluno da Escola de 1º Grau Antônio Mendes Carneiro durante a infância, quando adolescente, da Escola São Francisco de Assis, Colégio Sobralense e conclui a educação básica no Colégio Santana.

Dos dezessete aos vinte e três anos viveu uma das experiências mais significativas de sua vida: vocacionado à vida presbiteral. Com o desejo de se padre, viveu no Seminário diocesano dos anos de 1989 até 1994, ano que saiu da Casa de Formação e ingressou na vida profissional. Professor de formação acadêmica, cursou Ciências – Matemática, Filosofia e Letras Espanhol. Trabalhou como professor de matemática e de física na Escola São Francisco de Assis durante seis anos, Colégio Santana, como professor de Matemática e Física; Colégio Maria Imaculada, com Matemática, Física e Filosofia (6 meses e 1 ano letivo, respectivamente). Porém a escola com a qual mais se identificou foi o Centro de Educação Santo Antônio, onde trabalhou

durante quinze anos de 2006 até 2021. Lá se dedicou ao ensino de Matemática, Filosofia e Espanhol, além de ajudar na formação Religiosa.

Em julho de 2011 deixa Sobral, para acompanhar a esposa que fora transferida para Cariré. Ela é funcionária pública estadual e foi convidada a assumir a coordenação pedagógica da Escola Dona Marieta Cals. Nesta cidade fez novos laços de amizade e convivência. Hoje concursado como professor de espanhol da SEDUC-CE, trabalha na Escola Profissional Guiomar Belchior Aguiar e também é Juiz de Paz nas Planícies de Brancas Areia.

Edvan Siebra vem trabalhando na liturgia da Paróquia de Santo Antônio de Pádua foi instituído como ministro extra ordinário da Sagrada Eucaristia e, também, cuida dos coroinhas desta paróquia. A convite do Padre João Batista Nery de Abreu e aprovação da comunidade paroquial carirense desde 2019 está no processo vocacional para possível ordenação diaconal na Escola Diaconal Santo Estêvão da Diocese de Sobral.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 17/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 17/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador José Pinheiro Mesquita, no qual concede título de cidadão carireense ao Sr. Edvan Siebra Moura e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 17/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR